

Processo nº 755/2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Garantia legal e garantia comercial

Direito aplicável: Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 Abril

Pedido do Consumidor: Reparação do equipamento sem quaisquer custos para o reclamante

Sentença nº 118/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

Iniciado o Julgamento através de vídeo conferência, encontra-se presente, por videoconferência, o ilustre mandatário da reclamada e o reclamante encontra-se presente pessoalmente.

A reclamada apresentou contestação à qual juntou documentos, cujos duplicados foram entregues ao reclamante.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na contestação, a reclamada refere que não é vendedora do computador nem representante da marca “---” em Portugal e por isso não é o produtor, pelo que deste modo se considera parte ilegítima neste processo.

O reclamante foi aqui e agora esclarecido de que, a reclamação terá de ser intentada contra o vendedor e o produtor, sendo este o representante da “---” em Portugal, cuja identificação o reclamante terá que procurar identificar.

DECISÃO:

Tendo em consideração, que não há provas no processo que a reclamada seja o produtor e não é o vendedor, julga-se procedente a arguida excepção da ilegitimidade e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 22 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)